



DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Data (dd/mm/aaaa)	24 de março de 2020
Hora (hh/mm)	16:30 horas

1. NATUREZA DO EVENTO

- Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, em 11 de março, considerou-a como uma pandemia;
- Em 18 de março foi declarado o estado de emergência, efetuado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, bem como a execução de todas as medidas preconizadas pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;
- Considerando que a COVID-19 pode causar infeção respiratória grave e/ou pneumonia em qualquer cidadão, especialmente na população mais idosa e em cidadãos com doenças respiratórias ou outras pré-existentes e que, devido ao seu potencial e velocidade de contágio, pode atingir, em simultâneo, um elevado número de pessoas, diminuindo a capacidade de resposta dos serviços de saúde, é ativado, pelo **Presidente da Câmara Municipal de Resende**, o Plano Municipal de Emergência de Resende, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

Declara-se a situação de alerta de âmbito municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de 123,35 km², correspondendo à totalidade do concelho de Resende, designadamente nas freguesias de Resende, Paus, Barrô, São Cipriano, Cárquere, São João de Fontoura, São Martinho de Mouros, União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos, União das freguesias de Ovadas e Panchorra, União das freguesias de Freigil e Miomães e União das freguesias de Felgueiras e Feirão, e produz efeitos imediatos, sendo válida até 9 de abril, sem prejuízo de prorrogação em função da evolução da situação epidemiológica.

3. CONVOCATÓRIA DA CMPC

Foi convocada a CMPC de Resende, na sua versão reduzida, para reunião extraordinária, no dia 24 de março, tendo em vista, proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência.

4. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Resende, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PME e diligenciará todas as comunicações para solicitação da resposta das diferentes entidades, nomeadamente da Autoridade de Saúde e Segurança Social.

A Coordenação e controlo dos meios e recursos é realizada pela Sala de Crise, que funciona no Edifício dos Bombeiros Voluntários.

5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REAÇÃO JÁ IMPLEMENTADAS

- Cancelamento ou adiamento dos eventos agendados, cancelamento das feiras do concelho, encerramento de edifícios municipais e do atendimento presencial nos edifícios municipais;
- Disponibilização de diferentes serviços de apoio social (entrega de bens de 1ª necessidade, medicamentos, apoio psicológico e linha de apoio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ));
- Implementação do centro de operações integrado/sala de crise, de acompanhamento permanente no âmbito da COVID-19, instalado no edifício dos Bombeiros Voluntários.
- Realização de serviço de higienização e desinfeção nos espaços e arruamentos públicos, nomeadamente junto aos edifícios de maior utilização (bancos, farmácias, comércio, IPSS, CTT e outros).
- Disponibilização de equipamentos (pulverizadores) e desinfetante às juntas de freguesia do concelho, para aplicação nos seus territórios, nomeadamente nos locais de maior utilização dos cidadãos e na envolvente de equipamentos de deposição dos resíduos sólidos urbanos;
- Divulgação de AVISOS, via megafone, por todo o território concelhio, relativo às diferentes mensagens emanadas pela Direção Geral da Saúde.

5.1. MEDIDAS PREVENTIVAS E MEDIDAS ESPECIAIS DE REAÇÃO

- As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24;
- Todos os Cidadãos que regressam do estrangeiro, para o Concelho de Resende, são obrigados a permanecer em isolamento profilático pelo período de 14 dias a contar do dia de chegada, conforme o comunicado emitido pelo Agrupamento de Centros de Saúde Tâmega I - Baixo



Tâmega, em 18 de março de 2020, reforçando a necessidade de afastamento social, para evitar o contágio a outros cidadãos e para a sua proteção pessoal;

- Deverão ser adotadas as regras de isolamento social emanadas pela Direção Geral da Saúde relativamente à COVID-19, evitando convívios e/ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com doença crónica);

- Deverão estar acauteladas as medidas previstas no Plano de Contingência para a COVID-19, aprovado no dia 6 de março e no Plano de Operações Municipal, aprovado no dia 19 de março;

- Garantir, ao abrigo do princípio da subsidiariedade, junto das autoridades supramunicipais o pedido urgente de equipamentos de proteção individual, para que todos quantos desempenham as suas missões, possam preservar a sua integridade física e segurança individual e coletiva;

- Diligenciar todas as comunicações para solicitação de resposta das diferentes entidades, nomeadamente da Autoridade de Saúde e Segurança Social.

- Todas as medidas decretadas, no âmbito do Estado de Emergência Nacional - Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

- Todas as medidas decretadas, pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à execução da declaração do estado de emergência;

5.2. AVISOS À POPULAÇÃO

Serão divulgadas as informações do site da Direção Geral da Saúde, para todos os cidadãos, sejam essas dirigidas aos cidadãos em geral e/ou aos grupos de cidadãos específicos.

Para emigrantes:

“Estamos num momento muito difícil e decisivo para controlar a doença! Quem regressa do estrangeiro deve ficar de quarentena! Quem não cumprir incorre em crime de desobediência com prisão e multa! Durante este período deve também isolar-se da sua família por 14 dias, fique num quarto isolado e evite fazer refeições junto da família! Pode estar sem sintomas e transmitir a doença aos seus pais, filhos, esposa, avós!! PROTEJA OS SEUS!! O MOMENTO É AGORA! O MOMENTO É DE TODOS!!”

5.3. MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS AVISOS

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PME.

6. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: *Relatórios Diários de Situação*;

7. DEVERES DE COLABORAÇÃO

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

a) *Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;*

b) *Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;*

c) *Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.*

d) A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

e) A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.


7.2. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

8. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (www.cm-resende.pt).

Resende, 24 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Resende,



(Dr. Manuel Garcez Trindade)